

LEI N° 296 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1960.

=====

=

dispõe sobre a fixação da remuneração correspondente ao subsídio e representação do Prefeito, para o próximo período administrativo.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A remuneração correspondente ao subsídio e à representação do Prefeito Municipal de Dracena, para o próximo período administrativo, fica assim fixada:

- a) - No primeiro ano, de abril de 1961 a março de 1962, em Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) de subsídio e Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) de representação, mensalmente;
- b) - No segundo ano, de abril de 1962 a março de 1963, em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) de subsídio e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) de representação, mensalmente;
- c) - No terceiro ano, de abril de 1963 a março de 1964, em Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) de subsídio e Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) de representação, mensalmente; e
- d) - No quarto e último ano, de abril de 1964 a março de 1965, em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) de subsídio e Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) de representação, mensalmente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 09 de setembro de 1960.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =